



## DO REGULAMENTO JURÍDICO DO SINDEP-MG Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Pelo presente instrumento particular:

|  |
|--|
| Nome:  |
| Nacionalidade: Estado Civil:                             |
| RG: CPF:   |
| Endereço:  |
| Cidade: Estado: CEP:                                     |
| Telefone: Celular:                                       |
| Email: Masp:   |
| Servidor Público Ativo ( ); Inativo ( ); Pensionista ( ) |

doravante denominado (a) simplesmente **filiado (a)**, e de outro, como **advogados: TATIANA AUGUSTA DE ANDRADE FREITAS, devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 209.599, RODRIGO DUMONT DE MIRANDA, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 106.639, WALLACE SANTOS SILVA, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 148.885, ANTONIO SALVO MOREIRA NETO, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 84939**, e, ainda, o **SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG**, inscrito no CNPJ nº 15021365/0001-70, com endereço na Rua Além Paraíba, 891, Bairro Bonfim, CEP: 31.210-120, Belo Horizonte-MG, celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições previstas no Regulamento de utilização do Departamento Jurídico do SINDEP-MG, aprovado pela Diretoria deste Sindicato aos 04 de maio de 2021, registrado em Cartório e publicado permanentemente no site da Entidade.



## SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula 1ª.** O SINDEP/MG, por meio dos seus advogados, face ao presente contrato, se obriga a prestar os seguintes serviços em favor do (a) filiado (a):

Ação de conhecimento: \_\_\_\_\_

Ação de execução referente processo: \_\_\_\_\_

Procedimento de natureza Administrativa: \_\_\_\_\_

**Cláusula 2ª.** Pelo presente contrato, o filiado supra descrito adere às cláusulas contidas no referido **REGIMENTO**, disponibilizado e publicizado no site do SINDEP/MG ([www.sindep.org/juridico](http://www.sindep.org/juridico)), bem como toma ciência e aceita todas suas cláusulas e condições.

**Parágrafo primeiro.** Por ocasião do ajuizamento da ação, o (a) filiado (a) concorda em integrar como litisconsorte ativo em grupo de servidores, se for a opção escolhida pelo Departamento Jurídico do SINDEP-MG, contemplando a prestação dos serviços advocatícios ao referido grupo, mais especificamente, a elaboração de petições, inclusive, de razões ou contrarrazões recursais, conforme o caso, o comparecimento em audiências, bem como o acompanhamento do feito em todas as instâncias até seu final julgamento.

**Parágrafo segundo.** Os serviços profissionais advocatícios de que trata esta cláusula serão executados pelos advogados do SINDEP-MG ou por profissionais sob sua responsabilidade.

**Cláusula 3ª.** Será devido, a título de êxito, honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico que advier ao (à) filiado, (a) título de pagamentos retroativos, indenizações materiais ou morais decorrentes da ação, ato administrativo ou de acordo realizado entre as partes.

**Parágrafo primeiro.** Caso o (a) filiado (a) desfiliar-se do SINDEP-MG no curso da tramitação do processo ou até 1 (um) ano após o término da ação, o percentual acima referido será de 20% (vinte por cento), sobre o proveito econômico que advier ao (à) filiado.



**Parágrafo segundo.** Ainda, caso o (a) filiado (a) desfiliar-se até (um) ano após o término da ação, e em sendo a ação julgada improcedente, serão devidos honorários de pro-labore de acordo com os valores fixados na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais.

**Parágrafo terceiro.** Para os fins do disposto no caput desta cláusula, o (a) filiado (a) autoriza, expressamente, desde já, que os valores previstos nesta cláusula sejam descontados dos respectivos alvarás judiciais de pagamento, ou, em último caso, em sua folha de pagamento.

**Cláusula 4ª.** Os advogados do SINDEP-MG ficam autorizados a deduzir, dos valores recebidos para o (a) filiado (a), a importância referente a honorários e despesas, conforme preceitua o artigo 48, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, dando a eles o destino previsto no REGULAMENTO do Departamento Jurídico do SINDEP-MG.

**Parágrafo Único.** Não logrando êxito na ação, o (a) filiado (a) fica ciente de que, por determinação legal ou judicial, deverá arcar com o pagamento dos honorários de sucumbências e demais consectários estipulados em favor da parte contrária.

**Cláusula 5ª.** A desfiliação no curso de ação judicial, exceto nos processos que estiverem na fase da execução ou cumprimento de sentença, terá como consequência a imediata cessação da prestação de serviços advocatícios pelos advogados, devendo o (a) filiado (a) arcar com todos os eventuais custos decorrentes de constituição de procurador particular, sob pena de suportar as implicações ou as sanções porventura advindas da irregularidade da representação processual.

**Parágrafo único.** A constituição de novo procurador particular em ações patrocinadas pelos advogados, em qualquer fase processual, não exime o (a) filiado (a) do pagamento integral dos honorários previsto na cláusula 2ª.



## SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula 6ª.** – Caso no curso deste contrato, o filiado se torne “ex-filiado”, havendo verbas previstas neste contrato, não adimplidas na época de filiado, os valores devidos serão reajustados de acordo com o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e/ou fração.

**Cláusula 7ª.** Importa na imediata resolução do presente contrato o descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições nele pactuadas, desde que não adimplida a obrigação em até 30 dias após prévia e expressa notificação.

**Cláusula 8ª.** Eleggem as partes o foro de Belo Horizonte para dirimir dúvidas sobre este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.

-----  
FILIADO (A)

-----  
Coordenador do Departamento Jurídico

-----  
Presidente do SINDEP-MG

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_